



Despachos

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 37/2017 - Indeferir o pedido de anulação do julgamento e de reabertura da pauta de julgamento, apresentado por Ana Carolina Alves da Silva (OAB/PE nº 41.704) e Nalles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE nº 24.226), de interesse de KARLYNE MORGANA DE FRANÇA, KARLA DANIELE DE CARVALHO SOBRAL LIMA e RODRIGO LOIOLA DA SILVA, protocolado eletronicamente neste Tribunal sob nº 48.113/2017, interposto em face do acórdão TC nº 08/4/2017, proferido no processo TC nº 15/9/2016, tendo em vista a manifesta ausência de prova legal e não configuração de encobrimento de delito.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de outubro de 2017.

MARCOS COELHO LORETO Presidente em exercício

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, profira os seguintes despachos: Petec 43743- Ricardo de Souza, autorizo; Petec 50044- Francisco José Goninho Rosa, autorizo; Petec 50045- Gêisele Feres Bastião Neto, autorizo; Petec 50204- Cristiane Guerra de Holanda, autorizo; Petec 50256- Vera Figueiredo Menezes, autorizo; Petec 50270- Bruno Mariano Barbosa de Aguiar, autorizo; Petec 50255- Lucas de Fátima Carvalho Sávari, autorizo; Petec 50300- Larry Leal Ferreira, autorizo; Petec 51037- Maria Cristina da Silva Xavier, autorizo; Petec 48831- Gislene Loures de Paiva, autorizo; Petec 50119- Sandra Inês de A. Lima, autorizo; Petec 50067- Jossiel Torres Galindo Filho, autorizo; Petec 49525- Antonio Felipe Santiago Maia, autorizo; Petec 51109- Sylvara Maria Lima de Caceres, autorizo; Petec 49993- Ricardo de Souza, autorizo; Petec 49952- Marilúcia Pires de Vias, autorizo; Petec 50252- Cledson Alves Menezes, autorizo; Petec 51084- Sueli Francineide da Silva, autorizo; Petec 50311- Alaneves de Almeida Souto, autorizo; Petec 49784- Juliana Fernandes D as Silva, autorizo. Recife, 23 de outubro de 2017.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Luiz Paulo de Lima Cavalcanti, CPF/MF nº 111.916.484-11, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através do documento apresentado em 19/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 18/10405-9 (Prestação de Contas - Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco exercício de 2016) - Relator: Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 07/12/2017.

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017.

RANILSON RAMOS Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado a Sra. MARIA MARTHA CAVALCANTI PADILHA, CPF/MF nº 111.522.064-11, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através do documento apresentado em 19/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 17100199-0 (Prestação de Contas - Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco exercício de 2016) - Relator: Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 07/12/2017.

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Robson dos Santos Costa (CPF/MF nº 111.533.244-11), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através do documento apresentado em 19/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 17100199-0 (Prestação de Contas - Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, exercício de 2016) - Relator: Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 07/12/2017.

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. GUILHERME RIBEIRO GONDIM COUTINHO (CPF/MF nº 111.317.264-11), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através do documento apresentado em 20/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 17100199-0 (Prestação de Contas - Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, exercício de 2016) - Relator: Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 07/12/2017.

Segunda-feira, 23 de outubro de 2017

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado(a) o(a) Il.(m)(a) Sr.(a) Uilson de Moura França (CPF nº 111.528.194-11) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1602486-6 (Atos de Pessoal - Prefeitura Municipal de Salgueiro, exercício 2015 - Relatoria: João Carneiro Campos), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

MARCONI KARLEY OLIVEIRA NASCIMENTO Chefe do Núcleo de Atos de Pessoal

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado(a) o(a) Il.(m)(a) Sr.(a) Marcones Lobório de Sá (CPF nº 111.518.054-11), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1621096-4 (Atos de Pessoal - Prefeitura Municipal de Salgueiro, exercício 2015 - Relatoria: Ruy Ricardo), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

MARCONI KARLEY OLIVEIRA NASCIMENTO Chefe do Núcleo de Atos de Pessoal

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado(a) o(a) Il.(m)(a) Sr.(a) Marcones Lobório de Sá (CPF nº 111.518.054-11), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1621096-4 (Atos de Pessoal - Prefeitura Municipal de Salgueiro, exercício 2015 - Relatoria: Ruy Ricardo), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

MARCONI KARLEY OLIVEIRA NASCIMENTO Chefe do Núcleo de Atos de Pessoal

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017, em favor da empresa PIANG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A. (CNPJ nº 06.214.736/0001-49), para realização de serviços de consultoria especializada para repasse de Know-how e mentoring em CMMI-DEV, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 281/2017, nos autos do Processo Licitação nº 83/2017, fundamentado no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

66.214.736/0001-49), para realização de serviços de consultoria especializada para repasse de Know-how e mentoring em CMMI-DEV, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 281/2017, nos autos do Processo Licitação nº 83/2017, fundamentado no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 23.10.2017.

GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA Diretor Geral

HOMOLOGO o PL nº 72/2017, Pregão (Presencial) nº 46/2017, referente aquisição de água mineral, material de expediente e de limpeza para o TCE - PE e ECPBG, em favor das empresas: JADSON SILVA DE LIMA EIRELI-ME, (CNPJ/MF nº 24.231.485/0001-29), para o lote 01, pelo valor total de R\$ 978,95 (novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para o TCE-PE e o valor total de R\$ 110,70 (cento e dez reais e setenta centavos), para o ECPBG, para o lote 09, pelo valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para o TCE-PE e o valor total de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), para o ECPBG, para o lote 01, pelo valor total de R\$ 1.501,70 (mil quinhentos e um reais e setenta centavos), para o TCE-PE e o valor total de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para o ECPBG, para o lote 04, pelo valor total de R\$ 1.488,20 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), para o lote 03, pelo valor total de R\$ 1.501,70 (mil quinhentos e um reais e setenta centavos), para o TCE-PE e o valor total de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), para o TCE-PE, para o lote 06, pelo valor total de R\$ 1.464,98 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), para o TCE-PE, para o lote 07, pelo valor total de R\$ 1.821,60 (mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), para o TCE-PE, para o lote 08, pelo valor total de R\$ 1.118,20 (mil cento e dez e oito reais e vinte centavos), para o TCE-PE e o valor total de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), para o ECPBG, para o lote 11, pelo valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o TCE-PE, para o lote 12, pelo valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para o TCE-PE e para o lote 13, pelo valor total de R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), para o TCE-PE; JOSIVALDO DA MATA RIBEIRO - ME, (CNPJ/MF nº 06.079.308/0001-50), para o lote 14, pelo valor total de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais), para o TCE-PE e o valor total de R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), para o ECPBG. O lote 10, foi considerado fracassado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 23.10.2017.

GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA Diretor Geral

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1621019-6 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2017 GESTÃO FISCAL UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES INTERESSADO: Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS ORÇÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA ACORDÃO TC. Nº 1141/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1621019-6, referente à Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Cortes, relativamente ao exercício de 2016, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão.

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600/2004) estatui competência a este órgão de controle externo para fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, não se configura razoável e proporcional entender que a irregularidade apontada, por si só, seja suficiente para carrear aplicação de multa;

PROCESSO TCE-PE Nº 1621000-1 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2017 GESTÃO FISCAL UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA INTERESSADO: Sr. LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS ORÇÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA ACORDÃO TC. Nº 1142/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1621000-1, GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, relativamente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo não disponibilizou respectivo Plano de Transparência os Planos Plurianuais (PPAs), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), Lei Orçamentária Anual (LOAs), Prestações de Contas Anuais, Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs) bem como a ausência de divulgação atualizada e o tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira com o conjunto mínimo de dados relativos a despesa e a receita, violando preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 48 e 48-A, Decreto Federal Nº 7.185/2010, artigos incisos I e II, Lei Federal Nº 12.527/2011, artigo 8º, §3º, a Resolução TC Nº 20/2015, artigo 11, inciso I e §1º;

CONSIDERANDO que no exercício de 2016 o Município Petrolândia apresentou índice classificado como "Crítico", situando-se na 158ª posição entre todos os 184 municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO que tal desconformidade enseja punição responsável com a aplicação da multa prevista no inciso III do art. 73 da Lei Orgânica deste TCE (com as alterações da Lei Estadual 14.725/2012), nos termos do artigo 15º c/c o artigo 12, inciso VI, Resolução TC Nº 20/2015;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual Nº 12.600/2004) estatui competência a este órgão de controle externo para fiscalizar o cumprimento da LRF;

EM JULHO IRREGULAR A Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Petrolândia relativamente a transparência pública no exercício de 2016, aplicando ao responsável, Sr. LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO, Prefeito Municipal, com fulcro no inciso III do artigo 73 da Lei Estadual Nº 12.600/2004, multa no valor de R\$ 7.789,00, que corresponde 10% do limite devidamente atualizado até o mês de outubro de 2017, que deverá ser recolhida no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta Acórdão, sob a modalidade de Aferimento Profissional, Requirimento Técnico do Tribunal, por intermédio do Boletim Bancário a ser emitido no site da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 23 de outubro de 2017. Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara. Conselheiro Ranilson Ramos - Relator. Conselheiro Substituto Adriano Cisneros. Presidente. Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora - Geral Adjunta.

PROCESSO TCE-PE Nº 1724753-9 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/10/2017 PEDIDO DE RESCISÃO UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEL JARDIM

RESCISÓRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS INTERESSADO: Sr. JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ ADVOGADOS: DR. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO OAB/PE Nº 24.201, E CINTHIA RAFAELA SIMÕES BARROSA OAB/PE Nº 32.817 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN ORÇÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO ACORDÃO TC. Nº 1143/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1724753-9, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS AO PARCEIRO PREVI EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEL JARDIM, Sr. JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ, RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2013 (PROCESSO TCE-PE Nº 1440078-9) ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Proposta de Deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão.

CONSIDERANDO os precedentes desta Corte que mitigam a responsabilidade do agente político no primeiro ano de seu mandato, quando se verifica uma ação irregularidade reprovada dissociada de dano ao erário;

Rejeitar as preliminares levantadas pelo interessado de ausência de interesse jurídico e de utilização de instrumento processual como meio probatório;

CONHECER o Pedido de Rescisão vertido por força da Súmula nº 15 e, no mérito, NEGAR-LE O PROVIMENTO. Recife, 23 de outubro de 2017. Conselheiro Carlos Porto - Presidente. Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator. Conselheiros Teresa Duarte, Conselheiro Valdeir Pascoal, Conselheiro Marcos Loreto, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Conselheiro João Carneiro Campos, Conselheiro Ranilson Ramos. Presidente. Dr. Gustavo Massa - Procurador-Geral em exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS Presidente: Carlos Porto de Barros; Vice-Presidente: Marcos Coelho Loreto; Corregedor: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; Diretor da Escola de Contas: João Henrique Carneiro Campos; Ouvidor: Ranilson Brandão Ramos; Presidente da Primeira Câmara: Maria Teresa Caminha Duarte; Presidente da Segunda Câmara: Valdeir Fernandes Pascoal; Conselheiros: Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duarte, Ranilson Brandão Ramos e Valdeir Fernandes Pascoal; Procurador Geral: Cristiano da Paixão Pimentel; Auditor Geral: Carlos Barbosa Pimentel; Diretor Geral: Gustavo Pimentel da Costa Pereira; Diretor Geral Adjunto: Fernando Malheiros de Andrade Lima; Diretor de Comunicação: João Marcelo Sombra Lopes; Gerente de Jornalismo: Lídia Lopes; Gerência de Criação e Marketing: Nohab Santos Carvalho Rocha; Jornalista: David Santana DRT-PE 5378; Fotografia: Marília Auto e Vicente Luiz; Estagiária: Julie Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. Endereço: Rua da Aurora, 885. Boa Vista - Recife-PE. CEP 50050-910 - Fone PABX: 3181-7600. Imprensa: 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. Ouvidoria: 0800.081.1027. Nosso endereço na Internet: http://www.tce.pe.gov.br